DECRETO Nº 6020-R, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Altera o Decreto nº 5307-R, de 15 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a governança das contratações públicas e institui o Planejamento de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto do processo e-Docs nº 2025-GZ152,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do art. 13 do Decreto nº 5307-R, de 15 de fevereiro de 2023, passa a vigorar acrescido da alínea "e", com a seguinte redação:
"Art. 13 .....
.....
.....
.....
.....
II - .....
.....
.....
.....
.....
.....
e) indicação da fonte de recursos da compra ou contratação.
.....
....." (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de abril de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1536685

DECRETO Nº 6021-R, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Altera o Decreto nº 5976-R, de 26 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Transcol + Acessível, como parte integrante do Sistema Transcol e determina outras providências para sua operação.

O **GOVERNADOR DO ESTADO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo e-Docs nº 2024-51Z00,

DECRETA:

Art. 1º O art. 10 do Decreto nº 5976-R, de 26 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10. Será criada uma comissão com o objetivo de elaborar o regulamento do Transcol + Acessível, composta pela Secretaria da Casa Civil - SCV, pela SEMOBI e pela CETURB-ES, coordenada pela CETURB-ES.
.....
....." (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de abril de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1536686

DECRETO Nº 6022-R, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta a aplicação dos recursos previstos no art. 4º, inciso II, da Lei nº 10.630, de 28 de março de 2017.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, e de acordo com as informações constantes do processo e-Docs nº 2024-WW2K7,

DECRETA:

Art. 1º Os recursos financeiros decorrentes da previsão constante do art. 4º, inciso II, da Lei nº 10.630, de 28 de março de 2017, alterado pela Lei nº 11.148, de julho de 2020, serão depositados no Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, em subconta específica denominada FUNCITEC/MCI - Mobilização Capixaba pela Inovação, e utilizados no fomento de medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, nos termos da legislação vigente.
§ 1º Do total de recursos destinados ao FUNCITEC/MCI serão aplicados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), na modalidade de subvenção econômica, em projetos de inovação no setor produtivo.
§ 2º Os recursos financeiros tratados no *caput* deverão ser transferidos à subconta do FUNCITEC/MCI até o 15º (décimo-quinto) dia do mês subsequente ao seu recebimento.
§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras gerados por recursos depositados na subconta do FUNCITEC/MCI deverão retornar à mesma subconta.
Art. 2º Fica constituído, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, o Comitê Diretivo do FUNCITEC/MCI, de caráter consultivo e deliberativo, a quem competem as decisões relativas à administração geral, programas e projetos do FUNCITEC/MCI.
Art. 3º O Comitê Diretivo do FUNCITEC/MCI será composto por 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente das seguintes instituições:
I - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, que o presidirá;
II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES;
III - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG;
IV - Secretaria de Estado Cultura - SECULT;
V - Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES;
VI - Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES;
VII - Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES;
VIII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE-ES;
IX - Movimento Empresarial do Espírito Santo - Espírito Santo em Ação;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quarta-feira, 16 de Abril de 2025 às 22:29:10
Código de Autenticação: c618eab8